



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00047

Data	Proposição Medida Provisória nº 579/12	
Autor Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI		Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa
<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclui o artigo 26, renumerando-se os demais:

Art. 26. A partir da vigência desta Lei, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e o Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD, para os consumidores livres e o contrato de fornecimento para os consumidores regulados aplicados aos poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e empresas, exclusivamente para fins de transporte público por meio de tração elétrica, **deverão levar em conta a demanda coincidente ou integralizada para fins de faturamento, mesmo que o sistema operacional atravesse áreas de duas ou mais concessionárias de energia elétrica.** (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Devido à necessidade de alta confiabilidade operacional e manutenção do nível de tensão de alimentação dos motores e equipamentos dentro de valores tecnicamente aceitáveis, cada um dos sistemas metroferroviários de passageiros, embora representem uma única carga dinâmica, possuem múltiplas fontes em paralelo, geograficamente distribuídas e preferencialmente alimentadas por sistemas elétricos distintos, ao longo de toda a sua extensão.

O eventual desligamento de uma subestação de tração transfere a sua demanda individual para as demais, principalmente as adjacentes, uma vez que a carga do sistema, originada pelo movimento dos trens, permanece a mesma.

As oscilações de tensão nas linhas de transmissão/distribuição, bem como a falta de energia na alimentação da concessionária, que não são de responsabilidade do consumidor, contudo, afetam sobremaneira as demandas individuais das diversas fontes de energia do sistema de transporte urbano eletrificado de passageiros.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 15:15
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

Nesse sentido, a demanda coincidente ou integralizada (demanda obtida pela integralização das demandas individuais registradas no mesmo intervalo de tempo nos diversos pontos de entrega, que alimentam a mesma carga) é uma das grandes preocupações do setor metroferroviário.

Embora diversos contratos de energia já considere a demanda coincidente ou integralizada para fins de faturamento esse conceito ainda não está previsto na legislação vigente.

Essa emenda visa, assim, resolver a questão, dando a ela o arcabouço legal necessário para a sua equalização entre todos os agentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
18/09/12	